



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, E DE OUTRO A EMPRESA HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

1.1.1- Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS-MG, pessoa pública de direito interno inscrita no C.N.P.J sob o N° 25.216.151/0001-02, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 30 - Centro - Rio Pardo de Minas - MG, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Geraldo Sampaio de Araújo, residente e domiciliada nesta cidade.

1.2- DO CONTRATADO

1.2.1- HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na Praça Duque de Caxias, N° 10A em Turmalina MG, inscrita no CNPJ sob nº 02.915.196/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Helbert Lopes de Macedo, contador, inscrito no CRC-MG sob nº 57.903.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Processo Licitatório CONVITE N.º 0003/2006, regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2 - DO OBJETO

2.1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de sistemas de informática (próprios ou terceirizados) para atendimento aos serviços contábeis, financeiros e Administrativos da Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS, para atendimento as seguintes áreas da Contratante:

I - Contabilidade;

II - Recursos Humanos e Administração de Pessoal;

III - Controle Patrimonial



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

2.1.1.1 - Os Sistemas ora contratados, poderão, no todo ou em parte, serem fornecidos tanto pela empresa desenvolvedora do sistema como por seus prepostos, cabendo ao CONTRATADO a responsabilidade do bom funcionamento dos sistemas e sua atualização permanente.

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - A prestação de serviços quanto ao fornecimento dos sistemas inclui visitas periódicas para instrução aos servidores quanto a funcionalidade dos sistemas, além da consultoria permanente do Contratado a Contratante.

2.2.2 - A CONTRATADA se compromete a manter os sistemas ora locados sempre atualizados, de acordo com a legislação específica.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente contrato terá a vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2006, podendo ser prorrogado exclusivamente a critério da CONTRATANTE.

3.2 - DO VALOR E PAGAMENTO

3.2.1 - Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), pagos em 10 parcelas mensais, a partir de abril de 2006, sendo que no mês de dezembro/2006 serão pagas as duas parcelas finais, em conformidade com o apurado no processo licitatório nº 003/2006.

3.2.2 - O preço estabelecido no item anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário

3.2.3 - O atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de 10% (Dez por cento) ao mês, a ser incluída na fatura seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária N.º.

01.03.01.122.0052.2011 - Manutenção das Ativid. Dos Serviços Administrativos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Responsabilizar-se-á pelo prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nos prazos determinados pela Administração Municipal.

5.2 - Responsabilizar se pelos pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e providenciaria, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento

5.3 - Manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à Contratado no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.

6.2 - A fornecer todos os documentos e dados necessários à realização dos trabalhos, não se responsabilizando o Contratado pela veracidade dos mesmos.

6.3 - Arcar com despesa de pousada, alimentação e locomoção de pessoal do Contratado, quando o serviço se realizar "in loco" na Câmara Municipal.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete ao setor Administrativo desta Câmara zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratado, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA X - DA INDENIZAÇÃO

10.1 - Ocorrendo a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observado o item 10.2 da cláusula IX do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 39.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

RIO PARDO DE MINAS, 01 de abril de 2006

Geraldo Sampaio de Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Helbert Lopes de Macedo

Helbert Lopes de Macedo
HLH Assessoria e Consultoria Ltda

Testemunha - 1) Nome:

Testemunha - 2) Nome: